LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 16/05/2006
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 067/2006

PROJETO DE LEI N.º 031/2006 **DE 02 DE MAIO DE 2006**

NORMATIZA O USO E INSTALAÇÃO DE **CERCAS ELÉTRICAS** EM IMÓVEIS EM BOA VISTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Dr. IRADILSON SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica normatizada o uso e instalação de cercas elétricas em imóveis em Boa Vista.

Art. 2º - O proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município de Boa Vista, que possua ou venha a instalar cerca elétrica, fica obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 3º - Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação, para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 4º - A instalação de cercas energizadas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e, na falta destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela International Eletrotechnical Comission – IEC -, que regem a matéria.

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas de que trata o caput deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Art. 4° A empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica fica obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I - instalação da cerca elétrica a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do primeiro fio de arame energizado em relação ao nível do solo da parte externa da calçada do imóvel cercado, sempre que a cerca for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;

II - o equipamento instalado deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, adequado a uma amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites:

a)tensão: 8.000V. (oito mil volts)

b)corrente: 2mA (dois mili/ampéres);

c)energia de pulso: no máximo 5,0 joules;

d)duração do pulso: 0,4 mseg. (mili/segundos);

e)intervalo entre pulso: 1,25 segundos.

III - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV - a manutenção do equipamento deverá ser realizada a cada vinte e quatro meses, a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Os demais critérios de instalação da cerca elétrica serão fornecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma a serem definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei.

Art. 6° - Para se adaptarem às exigências desta Lei, o proprietário, morador e empresa ou profissional responsável pela instalação e manutenção de cerca elétrica disporão de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo o órgão competente da Administração Pública responsável, exclusivamente, pela fiscalização e aplicação da multa.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de maio de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

- Presidente/PSDB -

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado, com muita apreensão, as inúmeras reclamações de pessoas que se sentem ameaçadas pelas cercas elétricas nas residências dos vizinhos. Algumas dessas pessoas dizem que possuem crianças e muitas delas já foram encontradas subindo em muro onde tinha uma cerca elétrica (sorte é que a energia estava desativada). Outros reclamam que os vizinhos instalam as cercas elétricas num muro simples que divide as duas propriedades e até mesmo um imóvel tipo vila e condomínio.

A maioria acredita que essas cercas podem até representar segurança para os proprietários, mas causam um sentimento de medo também para a vizinhança. Portanto, urge uma normatização para a instalação dessas cercas.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

- Presidente/PSDB -

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3º. Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2º. O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1º. A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º. O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º. O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º. É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 11 / 2006

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 158/2006.

Projeto de Lei nº 031, de 24 de novembro de 2006
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 031, de 24 de novembro de 2006, o qual versa sobre Parcelamento de Débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei Ordinária em razão da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, que trata do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista, não haver contemplado em seu bojo um capítulo concernente ao parcelamento de débitos previdenciários, o que ocorre com as demais normas previdenciárias pátrias.

Reconheço a importância da manutenção rigorosa do repasse dos recursos da previdência social tanto os de origem patronal quanto os provenientes da retenção na fonte dos servidores municipais por ocasião do efetivo pagamento mensal da folha.

Como é de conhecimento de todos os Membros desta Excelso Casa Legislativa, com o advento da **Decisão Normativa nº 74/2005**, de 15 de fevereiro de 2006, expedida pelo **Tribunal de Contas da União**, o coeficiente do Fundo de Participação do Município de Boa Vista, disposto no artigo 159, I, *b,* da Constituição Federal, foi severamente reduzido em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reis) mensais, gerando uma série de dívidas e inadimplências junto às finanças públicas municipais, dentre as quais o repasse do valor correspondente a parte patronal da previdência social.

Entendo que estas são razões mais do que justas para a aprovação do Projeto de Lei nº 031/2006, em exame, tendo em viste que este foi o melhor caminho encontrado pela administração municipal acerca de uma solução plausível para a dívida previdenciária a qual não pode mais ser adiada sob pena de responsabilidade.

Ao Depto. Apoio
29/11/06

Isto posto, espero mais uma vez contar com a especial atenção dos Membros desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela, com vista a solucionar a lacuna deixada pela norma objetiva e resolver os problemas de inadimplência para com o Regime e Previdência Social do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é Legal e Constitucional, conforme dispõe o art.30, inciso I e o inciso III, da Constituição Federal, bem como o art.15, inciso II, combinado com o art 62, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Municipal.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE DA SILVA MELO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George da Silva Melo, sobre o **Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 031/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ...../...../.....
.....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, por entendermos que o mesmo se faz necessário e é de interesse de todos.

É o Parecer, s.m.j

FRANCISCA PLENEILDA
RELATOR/PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o **Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 031/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE "**PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestamo-nos favorável a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da sra. Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, AS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 031/2006**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE **"PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA –PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** ."ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 031/2006

AUTOR: Poder Executivo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**		
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**		
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**		
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**		
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **031**, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1° - Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2° - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3° - Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2° - O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1° - A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º - O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º - O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º - Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º - É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 01 de Dezembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 194/2006 - DAL

Boa Vista – RR, 1º de Dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 031/2006**, de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 1º de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 031, de 21 de novembro de 2006
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 031, de 21 de novembro de 2006, o qual versa sobre Parcelamento de Débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei Ordinária em razão da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, que trata do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista, não haver contemplado em seu bojo um capítulo concernente ao parcelamento de débitos previdenciários, o que ocorre com as demais normas previdenciárias pátrias.

Reconheço a importância da manutenção rigorosa do repasse dos recursos da previdência social tanto os de origem patronal quanto os provenientes da retenção na fonte dos servidores municipais por ocasião do efetivo pagamento mensal da folha.

Como é de conhecimento de todos os Membros desta Excelso Casa Legislativa, com o advento da **Decisão Normativa nº 74/2005**, de 15 de fevereiro de 2006, expedida pelo **Tribunal de Contas da União**, o coeficiente do Fundo de Participação do Município de Boa Vista, disposto no artigo 159, I, *b,* da Constituição Federal, foi severamente reduzido em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reis) mensais, gerando uma série de dívidas e inadimplências junto às finanças públicas municipais, dentre as quais o repasse do valor correspondente a parte patronal da previdência social.

Entendo que estas são razões mais do que justas para a análise e aprovação do mencionado Projeto de Lei nº 031/2006, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** tendo em vista que este é o melhor caminho encontrado pela administração municipal acerca de uma solução plausível para a dívida previdenciária a qual não pode mais ser adiada sob pena de responsabilidade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov. Rua General br

Ao Deputado Apoio

Isto posto, espero mais uma vez contar com a especial atenção dos Membros desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela, com vista a solucionar a lacuna deixada pela norma objetiva e resolver os problemas de inadimplência para com o Regime e Previdência Social do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3º. Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2º. O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1º. A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º. O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º. O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º. É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

LEI N° 927, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto ao regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1º - Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3º - Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2º - O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1º - A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º - O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º - O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º - Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º - É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 01 de dezembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1860

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
04 de dezembro
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1º - Os débitos de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3º - Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2º - O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1º - A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º - O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º - O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º - Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º - É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 01 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 370/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Francisco das Chagas Queiroz Lima, Analista Municipal M-01, Especialidade: Economista, matrícula 01193/PMBV, Aiub Luiz Thomé Abdala, Fiscal Municipal I-03, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 00062/PMBV e Álvaro Barbosa Contreiras, Assistente Municipal I-05, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 01407/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 062/06/1ªPCRIM/MP//RR, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 272/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Técnico Municipal G-02, Especialidade: Topógrafo, matrícula nº 00413/PMBV, exercendo o cargo de Agente Público Municipal 4, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 251/2006-SMAG, de 25 de outubro de 2006, a serem usufruídas no período de 04.12.2006 a 02.01.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 273/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Antonio Gomes Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: Guarda de 2ª Classe, matrícula 14577/PMBV, referente ao exercício de 2004, sustadas através da Portaria nº 032/2005-SMAG, de 02 de maio de 2005, a serem usufruídas no período de 01.12.2006 a 30.12.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 274/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Leomando Araújo Arruda, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, Matrícula nº 14618, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 094/2006-SMAG, de 06 de abril de 2006, a serem usufruídas no período de 15.12.2006 a 13.01.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 275/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luís de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

Èrico Peixoto do Bonfim, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM-2ª Classe, Matrícula nº 00022/PMBV, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 249/2006-SMAG, de 20 de outubro de 2006, a serem usufruídas no período de 01.12.2006 a 30.12.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 276/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, a servidora Ynara Regina da Silva Cabral, Chefe de Divisão/SMAG, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 261/2006-SMAG, de 08 de novembro de 2006, a serem usufruídas no período de 06.12.2006 a 20.12.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

POPTARIA Nº 277/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, a servidora Karina Lopes Tavares, Técnico Municipal A-01, Especialidade: GM-3º Classe, Matrícula nº 25823/PMBV, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 219/2006-SMAG, de 07 de agosto de 2006, a serem usufruídas no período de 15.12.2006 a 19.12.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 278/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor Helicarlos da Silva Queiroz, Guarda Municipal A-01, Especialidade: GM-3ª Classe, Matrícula nº 25766/PMBV, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 233/2006-SMAG, de 06 de setembro de 2006, a serem usufruídas no período de 11.12.2006 a 09.01.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Novembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 029/05

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar a Servidora: JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR, Agente Público Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs.
1113/06- 1114/06 - 1093/06 PGMU Processo nº 0107/06 SMDS;
1253/06 - 1254/06-PGMU Processo nº 123/06 - SMDS; Que entre si celebram o Município de Boa Vista/RR e as empresas: Armarinho Rio Branco Ltda-ME, Xerox Comercio e Industria Ltda, Eletrisul Comércio e Representações Ltda.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 29 de novembro de 2005.

Edileusa Barbosa Gomes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0360/2006

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ivaldo Gomes Barbosa, matricula 00252, detentor do Cago em Comissão de Assessor II da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2005, sustadas através da Portaria/PRESI n.º 0237 de 07 de julho de 2006, a serem gozadas no período de 04.12.2006 a 02.01.2007.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de Novembro de 2006.

João Danilo Solto Maior Nogueira
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.° 007/06-SMNE

O Secretário Municipal de Natureza Extraordinária de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Instaurar sindicância com vistas a apurar as responsabilidades, no campo administrativo, dos fatos narrados nas declarações constantes do Processo n.° 1220/2006-SMAG.

Art. 2.° Designar os Servidores GM Wilson Francisco da Silva, especialidade 2.ª Classe, matrícula n.° 14.597, GM Marinho Cavalcante da Silva, especialidade 1.ª Classe, matrícula n.° 02016 e GM João de Deus Lima da Silva, especialidade 2.° Classe, matrícula 14620 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, subordinada a Corregedoria Municipal desta Secretaria.

Art. 2.° Designar a Servidora Ana Paula Tupinambá Cabral, Analista Municipal JI, matrícula n.° 08.158, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Municipal da SMNE e pela Comissão de Sindicância.

Art. 3.° O presente processo administrativo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias, a contar de 28 de novembro de 2006.

Art. 4.° Deliberar que os membros da Comissão deverão permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Natureza Extraordinária.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal - SMNE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Aditivo do Contrato 127/2005
Objeto: Aditar e ratificar o instrumento particular n°. 127/2005, referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar desta Fundação, quando houver necessidade, conforme descrição no anexo I da Carta Convite n.° 022/2005.
Prazo: Fica o presente contrato alterado para prorrogação do prazo, que será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura.
Programa de Trabalho: 1312201852019
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.99
Fonte: 010101.
Processo: 127/2005
Contratada: NORTE FRIO REFERIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 17/11/2006
Assinam: JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA, pela CONTRATANTE e, NEWMAN DA SILVA FERREIRA, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo n°: 027/06 - SMDA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 1200/2006-PGMU.
Objeto: Prorrogar por mais 11 (onze) meses, contados a partir de 30 de novembro de 2006 com término previsto para 31 de outubro de 2007, o prazo do contrato n° 1200/2006-PGMU, referente à AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "IN-NATURA", DESTINADOS AOS RESTAURANTES POPULARES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação do Ofício n° 0603/06-SMDA, acostado nos autos do Processo n° 027/06- SMDA.
Unidade Orçamentária: 1401.
Funcional Programática: 20 606 0170 2.081.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.99.
Fonte de Recursos: Convênio e Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO PROJETO ESTUFA.
Data de assinatura: 29 de novembro de 2006.
Assinam: IVAN LUIS DE OLIVEIRA SILVA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE-INTERINO, e ED[illegible]AR WOTTRICH, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n°: 0025/2005 - SMDS.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 0922/2005-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 02 de Novembro do corrente ano, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros, sem limite de quilometragem, sem motorista, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, conforme solicitação do Ofício n° 1182/06- GAB/SMDS, acostado nos autos do Processo n° 0025/05 - SMDS.
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 08 122 0129 2.045.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.25.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Locador: WILTON SANTIAGO VIANA.
Data de assinatura: 01 de Novembro de 2006.
Assinam: SIMONE BARBOSA GOMES, Representante do LOCATÁRIO/INTERVENIENTE, e WILTON SANTIAGO VIANA, Representante do LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n°: 0025/2005 - SMDS.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 0923/2005-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 02 de novembro do corrente ano, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros, sem limite de quilometragem, sem motorista, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, conforme solicitação do Ofício n° 1182/06- SMDS, acostado nos autos do Processo n° 0025/05 - SMDS.
Unidade Orçamentária: 0901.
Funcional Programática: 08 122 0129 2.045.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.25.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Locador: WILTON SANTIAGO VIANA.

Data de assinatura: 01 de Novembro de 2006.
Assinam: SIMONE BARBOSA GOMES, Representante do LOCATÁRIO/INTERVENIENTE, e WILTON SANTIAGO VIANA, Representante do LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 0059/05 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0015/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, corridos o prazo do contrato nº 0015/06-PGMU, contados a partir do dia 28 de novembro de 2006, com término previsto para 26 de janeiro de 2007, referente A EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA NA AVENIDA CENTENÁRIO E AVENIDA OLÍMPICA, no Município de Boa Vista - RR, conforme solicitação no Parecer Técnico nº 145/06, acostados nos autos do Processo nº 0059/05 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.016.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51.01.
Fonte de Recursos: Recurso Próprios e Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COEMA - PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Data de assinatura: 27 de Novembro de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, CONSUELO DE OLIVEIRA NÓBREGA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 013/06 - SMOU.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0277/2006 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, corridos, o prazo do contrato n.º 0277/06-PGMU, contados a partir de 30 de novembro de 2006, com término previsto para 14 de janeiro de 2007, tendo como objeto à EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA CIDADE SATÉLITE, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme solicitação no Parecer Técnico nº 143/06-SMOU, acostados nos autos do Processo nº 013/06 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 451 0191 1.016.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.01.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RADIANTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, CRISTY DA SILVA OLIVEIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 0063/05 - SMOU.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2006-PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto aumentar em R$ 26.058,00 (vinte e seis mil e cinqüenta e oito reais) o que equivale a aproximadamente 14,20% (quatorze virgula vinte por cento) do valor inicial do contrato nº 016/2006-PGMU, referente A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) ABRIGOS EM PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS COLETIVOS, realizando os serviços de movimento de terra, infra e super-estrutura, alvenaria, cobertura, revestimento, pavimentação, pintura e instalação elétrica, com fornecimento de materiais nas vias urbanas de Boa Vista - RR, conforme Parecer Técnico nº 0141/06 do Processo nº 0063/2005-SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 26 782 0191 1.028.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51.01.
Fonte de Recursos: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: METALÚRGICA LIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de assinatura: 30 de novembro de 2006.
Assinam: NÉLIO AFONSO BORGES, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, MOISES LIMA DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 187/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1774/2006 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF, DESENVOLVIDO PELA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Valor: R$ 5.930,00 (cinco mil e novecentos e trinta reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0107 2.040.
Categoria Econômica : 4.4.90.52.01.
Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: J. A. DINIZ - ME.
Data de Assinatura: 27 de Novembro de 2006.
Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 187/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1775/2006 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF, DESENVOLVIDO PELA SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote II.
Valor: R$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 301 0107 2.040.
Categoria Econômica : 4.4.90.52.01.
Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Data de Assinatura: 27 de Novembro de 2006.
Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que atendidas as exigências legais.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e DÁRIA OLINDA DE MORAES PEREIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 186/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1776/2006 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ÔNIBUS OFTALMOLÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.
Valor: R$ 29.690,00 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa reais),

Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 302 0114 2.044.
Categoria Econômica : 4.4.90.52.01.
Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LINHA MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2006.
Vigência/Prazo: 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 26/01/2007, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, MAURICIO LUIZ SATORI, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 0179/06 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 1777/2006 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE SINTESE PARA ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA E BUÇO-MAXILO, A FIM DE ATENDER AO HCSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I e II.
Valor: R$ 77.575,69 (setenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 302 0114 2.044.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.38.
Fontes de Recursos: SUS
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -ME.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2006.
Vigência/Prazo: 12 (doze) meses, desde sua assinatura até 29/11/2007, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, VALDENIR FERREIRA DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 209/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1778/2006 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MAQUIAGEM), PARA ATENDER AO "PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO", DESENVOLVIDO PELA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.
Valor: R$ 2.944,00 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0131 2.062.
Categoria Econômica : 3.3.90.30.99.
Fonte de Recurso: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CRISTAL BELLO COMERCIAL LTDA-EPP.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2006.
Vigência: 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 28/01/07, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, OSVALDO RODRIGUES SCHWARZ, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 208/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1779/2006 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" DESENVOLVIDO PELA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos lotes I e II.
Valor: R$ 42.798,60 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0125 1.025.
Categoria Econômica : 3.3.90.30.99.
Fonte de Recurso: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PARREIRA E DIAS LTDA.
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2006.
Vigência: 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 27/01/07, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Assinam: SIMONE ANDRADE QUEIROZ, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, ANDREZA CRISTINA DE ABREU PARREIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1261/2006 - SMAG.
Espécie: Contrato nº 1780/2006 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS NA INSTALAÇÃO HIDRAULICA, ELETRICA E PINTURA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, A SEREM EXECUTADOS NO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Projeto Básico.
Valor: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária: 1201.
Funcional Programática: 04 122 0190 2.070.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99.
Fontes de Recursos: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. DO ESPIRITO SANTO BRAGA - ME.
Data de Assinatura: 29 de Novembro de 2006.
Vigência/Prazo: 04 (quatro) meses.
Assinam: EMERSON ALVES DE ARAÚJO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e MARIA DO ESPIRITO SANTO BRAGA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0203/06 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 1781/2006 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARTESANATO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI" DESENVOLVIDO PELA SMDS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I, III, IV e V.
Valor: R$ 13.622,00 (treze mil e seiscentos e vinte e dois reais).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0125 2.057.
Categoria Econômica : 3.3.90.30.99.
Fonte de Recurso: Convênio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME.
Data de Assinatura: 29 de novembro de 2006.
Vigência: vigência de até 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 29/01/07, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Assinam: EDILEUSA BARBOSA GOMES - INTERINA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, WALBÉLIA DE

bro de 2006.

Maria Teresa Pires de Deus
Procuradora de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0220/2006
Processo 0050/2006-SMFI

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0050/2006-SMFI - Convite nº 0220/2006, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, a fim de atender a UEM/PNAFM - Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, em favor da empresa ANACONDA TOURS LTDA, pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por apresentar maior percentual de desconto.

Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 258/2006
Processo 0104/2006-SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0104/2006-SMGA - Pregão Eletrônico nº 258/06, tendo como objeto Contratação de empresa para Confecção de Camisetas, cartazes, folders e cartilhas para atender as necessidades da SMGA, tendo como vencedora do Lote I a empresa ARAUJO & BAZILIO LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), do lote II a empresa GRAMA - GRÁFICA MANAUS LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 1.752,00 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais) e do Lote III a empresa R A OLIVERA ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R$ 9.919,80 (nove mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total de R$ 16.451,80 (dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos).

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrícola
e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 270/2006
Processo 0258/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0258/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 270/2006, tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades das escolas do Ensino Fundamental da SMEC, tendo como vencedora dos Lotes I, II, III, V, VI e VII a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor total de R$ 188.568,46 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e do Lote IV a empresa E C DA SILVA ARAUJO por apresentar o Menor Preço por lote no valor de R$ 17.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais), perfazendo um total de R$ 206.458,46 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 1278/06 SMAG
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 024/06

R E V O G A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL nomeada através do Decreto nº 0002/E e Decreto nº 1587/P, ano 2006, torna público para conhecimento dos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 024/06, concernente ao Processo nº 1278/06, fica REVOGADA por interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do caput Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tinha como objeto a Contratação de Empresa para prestação de forma continuada de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - (STFC). A decisão na íntegra encontra-se nos autos do Processo supra-mencionado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2006
PROCESSO Nº 0025/2006 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 002/E e Decreto nº 1587/P, ano 2006, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública em epígrafe, que tem como objeto: Construção de uma escola com 10 (dez) salas de aula e quadra poliesportiva coberta no bairro Tancredo Neves, foi REVOGADA pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2006
PROCESSO Nº 0028/2006 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 002/E e Decreto nº 1587/P, ano 2006, torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública em epígrafe, que tem como objeto: Construção de uma escola com 10 (dez) salas de aula e quadra poliesportiva coberta no bairro Conjunto Cidadão, foi REVOGADA pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

QUER FALAR COM A PREFEITURA DE BOA VISTA? LIGUE GRÁTIS PARA O NÚMERO 156 OU ACESSE WWW.BOAVISTA.RR.GOV.BR .

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ORQUESTRA DE CÂMARA DO MUNICÍPIO REÚNE AMANTES DA MÚSICA AOS SÁBADOS NO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ECOPONTO, O LOCAL CERTO PARA DEPOSITAR PNEUS VELHOS. LIGUE 3623.4737.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

REVITALIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA CENTENÁRIO. É A MODERNIDADE CHEGANDO A TODAS AS PARTES DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

OPERAÇÃO ASFALTO 2006 ATENDE A NOVE BAIRROS COM 38,82 KM DE ASFALTO EM 57 RUAS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARA MANTER BOA VISTA SEM DENGUE, MANTENHA LIMPO SEU QUINTAL

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PROMOVE CURSOS DE INFORMÁTICA PARA PROFESSORES, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 11 / 2006
12 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 158/2006.

Projeto de Lei nº 031, de 24 de novembro de 2006
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 031, de 24 de novembro de 2006, o qual versa sobre Parcelamento de Débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei Ordinária em razão da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, que trata do Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista, não haver contemplado em seu bojo um capítulo concernente ao parcelamento de débitos previdenciários, o que ocorre com as demais normas previdenciárias pátrias.

Reconheço a importância da manutenção rigorosa do repasse dos recursos da previdência social tanto os de origem patronal quanto os provenientes da retenção na fonte dos servidores municipais por ocasião do efetivo pagamento mensal da folha.

Como é de conhecimento de todos os Membros desta Excelso Casa Legislativa, com o advento da **Decisão Normativa nº 74/2005**, de 15 de fevereiro de 2006, expedida pelo **Tribunal de Contas da União**, o coeficiente do Fundo de Participação do Município de Boa Vista, disposto no artigo 159, I, *b*, da Constituição Federal, foi severamente reduzido em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reis) mensais, gerando uma série de dívidas e inadimplências junto às finanças públicas municipais, dentre as quais o repasse do valor correspondente a parte patronal da previdência social.

Entendo que estas são razões mais do que justas para a aprovação do Projeto de Lei nº 031/2006, em exame, tendo em viste que este foi o melhor caminho encontrado pela administração municipal acerca de uma solução plausível para a dívida previdenciária a qual não pode mais ser adiada sob pena de responsabilidade.

Isto posto, espero mais uma vez contar com a especial atenção dos Membros desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela, com vista a solucionar a lacuna deixada pela norma objetiva e resolver os problemas de inadimplência para com o Regime e Previdência Social do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista -PRESSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, correspondentes as Contribuições Patronais, devidas pela administração municipal direta ou indireta, vencidos até a data da publicação desta Lei, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) meses em parcelas iguais e consecutivas, em moeda corrente do País.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3º. Para a concessão do referido parcelamento, os débitos deverão ser confessados em caráter irretratável e irrevogável, em termo de acordo especial consignado pelas partes interessadas.

Art. 2º. O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao paramento da primeira parcela.

§ 1º. A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2º. O valor mensal das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão do parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3º. O órgão municipal em débito para com o PRESSEM, deverá alocar anualmente dotação orçamentária suficiente para cobertura do parcelamento da dívida assumida perante esse órgão.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta Lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com previdência.

Art. 5º. É vedada a quitação dos débitos previdenciários com dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista